



## RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CI/CCS

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 12/04/2021.

Kleber Guimarães  
Secretário.

Aprova Regulamento para o funcionamento dos laboratórios de pesquisa, biotérios e setores de pesquisa vinculados ao CCS durante o período de pandemia provocada pelo Sars-CoV-2.

Considerando o Decreto nº 4.230 de 16/03/2020, do Governo do Estado do Paraná;  
Considerando o Decreto nº 4.258 de 17/03/2020, do Governo do Estado do Paraná;  
Considerando a Portaria nº 122/2020-GRE de 18/03/2020;  
Considerando a Resolução nº 0632-SESA, de 05/05/2020;  
Considerando a Portaria nº 1.132/2020-GRE de 13/10/2020;  
Considerando o Manual de Segurança e Saúde no Trabalho frente à pandemia pelo Coronavírus (Covid-19) SESMT/UEM, 5ª edição;  
Considerando relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 007/2020-CCS.

### **O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar Regulamento para o funcionamento, em regime de excepcionalidade, dos laboratórios de pesquisa, biotérios e setores de pesquisa vinculados ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, durante o período de pandemia provocada pelo Sars-CoV-2, conforme anexos que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução pode ser modificada e revogada a qualquer momento a critério do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde/UEM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 12 de abril de 2021.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.  
Diretor.

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/04/2021. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO I

### **Regulamento para o Funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa, Biotérios e Setores de Pesquisa, Vinculados ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, Durante o Período de Pandemia Provocada pelo Sars-CoV-2.**

**Art. 1º** Esta resolução aplica-se às áreas de uso comum, setores e laboratórios, onde há trânsito de pessoal e desenvolvimento de atividades de pesquisa essenciais e/ou relevantes para o progresso da ciência.

**Art. 2º** O funcionamento das estruturas mencionadas no Art. 1º fica condicionado ao estabelecimento de regras e medidas necessárias para a prevenção da transmissão da COVID-19, as quais devem ser fixadas na porta de entrada dos locais conforme anexo II desta resolução.

**Art. 3º** O Chefe/Coordenador do setor (laboratório, biotério ou setor de pesquisa) vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) deve realizar a adequação do recinto de modo a torná-lo apto para operar com segurança sanitária e em conformidade com o Manual de Segurança e Saúde no Trabalho elaborado pelo Serviço de Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT) e as orientações contidas nesta resolução.

**Art. 4º** A limpeza e higienização das áreas de uso comum como corredores, pisos dos laboratórios/salas de pesquisa e banheiros devem ser realizadas pelo menos uma vez ao dia, todos os dias da semana.

**Parágrafo Único.** Proceder varredura úmida, começando dos ambientes menos contaminados para os mais contaminados.

**Art. 5º** A limpeza e higienização das áreas citadas no Artigo 4º deve ser realizada com solução de hipoclorito de sódio ou produto sanitizante equivalente.

**Parágrafo único.** O cronograma de limpeza e desinfecção deve ser explícito e detalhado em um quadro visível, possibilitando o registro de cada limpeza realizada.

**Art. 6º** A higienização de maçanetas das portas, bancadas, mesas, cadeiras, portas de geladeiras e *freezers*, estufas, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, material de uso compartilhado, etc, é de responsabilidade dos usuários.

**§1º** Esta limpeza e desinfecção não substitui a limpeza mecânica do ambiente realizada pela zeladoria, devendo ser realizado o registro eletrônico de uso do laboratório;

**§2º** Esse procedimento deve ser realizado antes e após os trabalhos, com álcool líquido 70% ou outro sanitizante equivalente.

**Art. 7º** Sempre que possível, deve-se manter as janelas e portas abertas quando houver permanência de pessoas nos locais, mantendo o ambiente bem ventilado.

**§1º** Não é recomendável o uso de condicionadores de ar que apenas recirculam o ar. Se o uso não puder ser evitado, os defletores deverão ser direcionados de forma apropriada evitando que os indivíduos trabalhem ao alcance da corrente de ar gerada pelos equipamentos de ar condicionado.



**§2º** Nos ambientes de trabalho sob ação exclusiva dos condicionadores de ar, recomenda-se turnos de 15 minutos de janelas abertas a cada 3 horas de trabalho.

**§3º** Quando for utilizado o condicionador de ar, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com as revisões frequentes.

**Art. 8º** Dispensadores de álcool em gel devem ser, preferencialmente de parede e instalados na entrada dos blocos, dos laboratórios de pesquisa e biotérios.

**§1º** o ingressante ao ambiente deve fazer uso do álcool em gel no acesso aos ambientes e na saída dos mesmos;

**§2º** A instalação de placas indicativas da necessidade constante de higienização das mãos após tocar em objetos de uso compartilhado é essencial, seguindo o modelo disponibilizado no Manual de Segurança e Saúde no Trabalho elaborado pelo SESMT (COVID-19);

**§3º** O reabastecimento dos dispensadores é a cargo da zeladoria da instituição.

**Art. 9º** A área mínima necessária no interior dos locais abrangidos por esta resolução deve respeitar o espaçamento de no mínimo 1,5 metros. O número máximo de ocupantes dos espaços deverá estar fixado nas portas dos laboratórios.

**§1º** Caso não haja possibilidade do distanciamento necessário, podem ser instalados separadores de proteção, em vidro ou acrílico, entre os postos de trabalho;

**§2º** O uso de protetores faciais do tipo *face shields* em conjunto com a máscara de tecido/cirúrgica é fortemente indicado para atividades que não possibilitam o distanciamento ideal.

**Art. 10** É obrigatório o uso de máscara durante a permanência no interior dos locais abrangidos por esta resolução, além de vestimenta apropriada como calça, calçado fechado e jaleco ou avental, conforme as regras e orientações específicas de cada local.

**§1º** A paramentação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é obrigatória na entrada do laboratório, que apresenta esta necessidade e o descarte deve ser realizado em local específico, em saco plástico de cor branca, que deve ser manejado de forma adequada.

**§2º** A troca da máscara deve ser realizada sempre que tornar-se úmida.

- a) A máscara de tecido deve ser trocada a cada 2 horas,
- b) A máscara cirúrgica deve ser trocada a cada turno de trabalho. Sugere-se que essa troca ocorra pelo menos antes e após o almoço;

**Art. 11** Não é permitido o uso de computadores, celulares, aparelhos de som e outros pertences que não sejam essenciais para a realização dos experimentos.

**Parágrafo único.** Estes devem ser guardados em armários disponibilizados pelos setores.

**Art. 12** O uso da área de alimentação deve ser feito de maneira individual, devendo cada usuário, ao final, fazer a desinfecção das áreas utilizadas.



**Parágrafo único.** É fortemente recomendável que janelas e portas sejam mantidas abertas para ventilação adequada destes espaços.

**Art. 13** Os encontros presenciais devem ser evitados privilegiando-se reuniões de forma on-line.

**Art. 14** Os locais abrangidos por esta resolução devem dispor de detergente ou sabão e álcool 70% para higienização das mãos dos usuários, além de luvas descartáveis, sendo esta última facultada à exigência do local.

**Art. 15** Cada laboratório deve contar com um pesquisador responsável, designado entre os seus integrantes, que acompanha o funcionamento dos setores de pesquisa, reportando-se periodicamente, ou sempre que necessário, ao Chefe/Coordenador do Setor;

**Parágrafo único.** Cabe ao Chefe/Coordenador do Setor, juntamente com os demais pesquisadores, a elaboração de estratégias de operação, que incluem: determinação do fluxo permitido de pessoas, estabelecimento de turnos de trabalho, controle de acesso aos ambientes, procedimentos de monitoramento de contaminação, biossegurança e treinamento específico dos usuários.

**Art. 16** Cabe ao Chefe/Coordenador de cada uma das estruturas abrangidas por esta resolução a definição da agenda de análises e/ou outras atividades de pesquisa, seguindo critérios de prioridades alinhados com a agenda de condução das pesquisas de pós-graduação e defesas de dissertações e teses.

**Art. 17** Cabe ao pesquisador fornecer ao Chefe/Coordenador do Setor uma declaração de que:

- a) tem conhecimento da presente resolução e compromete-se a cumpri-la integralmente,
- b) as atividades que estão sendo desenvolvidas não podem ser suspensas ou reprogramadas,
- c) seus orientandos foram consultados adequadamente sobre a participação nessas atividades.

**§1º** O pesquisador deve obter de seus orientandos e fornecer ao Chefe/Coordenador o Termo de Concordância voluntária, conforme anexo III desta resolução e a ciência do conhecimento do teor desta Resolução;

**§2º** Compete à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa receber e avaliar as denúncias relativas a procedimentos indevidos.

**Art. 18** Cabe ao Chefe/Coordenador o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Resolução, devendo comunicar à chefia imediata e à direção do CCS a ocorrência de eventuais infrações, incidentes ou acidentes, bem como tomar as medidas cabíveis para mitigar danos e prejuízos pessoais e coletivos.

**Art. 19** Cada laboratório deve realizar um registro eletrônico de uso, com data e hora da entrada e saída, bem como as atividades que foram realizadas e equipamentos utilizados.

**Art. 20** O turno de trabalho dos usuários deve ser, preferencialmente, de 4 horas e no máximo de 6 horas de duração, respeitando-se a capacidade máxima de cada laboratório;





**Parágrafo único:** A divisão de subgrupos de trabalho, os quais não tenham contato entre si, é fortemente recomendada.

l) Cada subgrupo utiliza de forma exclusiva o laboratório por 5 dias consecutivos, sucedidos de 2 dias, nos quais não haja atividade no laboratório, visando tornar fômites e gotículas de ar com vírus menos infecciosos entre os subgrupos.

**Art. 21** Em relação à contaminação por COVID-19, o servidor e/ou usuário deve ser afastado imediatamente do trabalho/pesquisa e impedido de ter acesso aos locais abrangidos por esta resolução por 14 dias quando:

- a) houver suspeita de estar contaminado;
- b) for convivente de caso confirmado de contaminação;
- c) for contatante de caso confirmado de contaminação.
- d) tiver diagnóstico positivo de contaminação;

**§1** Nestas situações, a chefia imediata deve ser comunicada para que seja feita a evacuação do setor, orientação de isolamento de todos com contato próximo ao caso e notificação do pessoal da limpeza para execução de procedimentos de sanitização geral;

**§2** O contatante que não vier a desenvolver sintomas da COVID-19, pode voltar ao trabalho/pesquisa após 14 dias do contato.

**Art. 22** O usuário que descumprir as regras estabelecidas pode ficar impedido de retornar ao local de trabalho/pesquisa até que seja finalizado o período de quarentena.



**ANEXO II**

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO DESTE LOCAL DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

Todas as medidas preventivas listadas abaixo devem ser rigorosamente respeitadas e seguidas

- 1) Pode adentrar este recinto apenas usuário autorizado pela coordenação deste local, respeitando-se as medidas estabelecidas pela Resolução 012/2021-CCS;
- 2) O usuário deve respeitar e seguir todas as normas de utilização deste local, instituídas em documento próprio;
- 3) A autorização de uso deste local, se restringe ao período solicitado pelo usuário e aprovado pelo coordenador/orientador no Termo de Responsabilidade;
- 4) Na falta de álcool 70%, hipoclorito de sódio, papel toalha e detergente, o usuário não deve adentrar o recinto, devendo aguardar sua reposição;
- 5) O usuário que desrespeitar as medidas preventivas estabelecidas na Resolução 012/2021-CCS fica impedido de trabalhar neste recinto até o término da quarentena estabelecida pela Prefeitura de Maringá.
- 6) Usuário sem vestimenta adequada e sem máscara não pode adentrar, nem tampouco permanecer no local;
- 7) Cabe ao Chefe/Coordenador de setor deste local, agendar usuários de forma a não ocasionar aglomeração no recinto, respeitando as regras estabelecidas de distanciamento pela Resolução 012/2021-CCS.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe/Coordenador do Setor



### ANEXO III

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Solicito a autorização para a utilização do local abaixo discriminado.

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos na realização das atividades presenciais de pesquisa neste período de pandemia, não fazer parte do grupo de risco associado à COVID-19 e estar atuando nas atividades do referido local por livre e espontânea vontade.

Declaro ser de minha inteira responsabilidade esta solicitação, isentando quaisquer outras pessoas por eventuais danos à saúde ou físico que venham a mim ocorrer pelo uso deste local neste período de pandemia ocasionado pelo novo Coronavírus no Brasil, no qual o isolamento social tem sido recomendado como principal medida preventiva à COVID-19.

Declaro ter lido, estar ciente e de acordo com o disposto na Resolução 012/2021-CCS.

Declaro que irei seguir rigorosamente TODAS as orientações de uso deste recinto, especialmente as medidas preventivas à COVID-19, e notificarei ao Chefe/Coordenador do Setor, caso sinta algum sintoma da COVID-19 ou tenha tido contato com alguém que veio a ser contaminado.

Declaro ainda estar ciente de que a estrutura técnica e administrativa do local não está em pleno funcionamento e por esta razão, também me comprometo em manter a organização geral após a sua utilização e isentar coordenadores destes por quaisquer problemas que comprometam os resultados da minha pesquisa.

Por fim, declaro que a utilização desta estrutura solicitada é importante para continuidade do projeto/pesquisa abaixo intitulado que não pode ser suspenso ou reprogramado.

Usuário: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, RA nº \_\_\_\_\_,

Local solicitado: \_\_\_\_\_

Bloco: \_\_\_\_\_, sala: \_\_\_\_\_

Título do Projeto/Pesquisa: \_\_\_\_\_

Coordenador/Orientador(a): \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_ à \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_.

Maringá, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

- ( ) Autorizado  
( ) Não autorizado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Coordenador/Orientador(a)